### **TERMO DE ACORDO TDA -** **/** Ano

Termo de Acordo que entre si celebram a RECEITA ESTADUAL e      , para atribuição de responsabilidade por substituição tributária.

Aos dia. dias do mês de mês. do ano de ano, a RECEITA ESTADUAL, neste ato representada pelo Subsecretário Ricardo Neves Pereira, e a empresa      , inscrita no CNPJ sob o nº      , representada neste ato por ? cargo, Sr(a).      , relativamente ao(s) estabelecimento(s) inscrito(s) no CGC/TE sob o nº      , doravante denominado simplesmente CONTRIBUINTE,

RESOLVEM CELEBRAR o presente Termo de Acordo, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula primeira -** Nos termos do Livro III, art. 1º, e do Apêndice II, Seção I, item III, nota 03, e item VIII, nota, "c", do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto n° 37.699, de 26/08/97, fica atribuída ao CONTRIBUINTE a responsabilidade, na condição de substituto tributário, pelo pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelos seus estabelecimentos inscritos no CGC/TE localizados neste Estado, nas operações com as mercadorias relacionadas no Apêndice II, Seção I, item VIII, do RICMS, recebidas ao abrigo de diferimento.

**Cláusula segunda -**A responsabilidade pelo diferimento, prevista na cláusula primeira, e o cálculo do débito observarão o disposto no Título I do Livro III do RICMS, devendo a apuração e o pagamento do imposto devido ocorrerem nos termos do Título VI do Livro I do RICMS.

**Cláusula terceira -** O CONTRIBUINTE compromete-se a observar, no que não contrariar o presente Termo de Acordo, todas as normas previstas no RICMS, que passam a ser parte integrante deste Termo de Acordo.

**Parágrafo único -** Para efeito do disposto nesta cláusula, as alterações que vierem a ser introduzidas no RICMS passam, imediatamente, a integrar este Termo de Acordo.

**Cláusula quarta -** O CONTRIBUINTE declara possuir decisão judicial, ainda que a título precário, que reconhece a não incidência do ICMS em operações de transferências para estabelecimento da empresa e, por decorrência do decidido, não destacará o imposto nessas operações, comprometendo-se a recolher o valor do débito de responsabilidade relativo ao diferimento aplicado na respectiva etapa anterior, nos termos do disposto na cláusula primeira.

**§ 1º -**O CONTRIBUINTE declara pleno conhecimento e concordância com o disposto no RICMS sobre o instituto do diferimento, e, considerando que destacou ICMS nos documentos fiscais de transferências em algumas situações de sua conveniência, face ao interesse no aproveitamento de créditos de ICMS em seus estabelecimentos em outras Unidades da Federação, compromete-se a não exigir a restituição ou devolução do imposto destacado ou pago relativo a períodos anteriores à vigência deste Termo em que valeu-se do diferimento.

**§ 2º -** O CONTRIBUINTE, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência do presente Termo, comprovará à RECEITA ESTADUAL a sua adequação às condições e compromissos acordados.

**§ 3º -** Constatado pela RECEITA ESTADUAL o descumprimento do disposto no parágrafo anterior ou dos demais compromissos assumidos, o Termo de Acordo será denunciado, mediante comunicação escrita, por incompatibilidade material da não incidência com a sistemática do diferimento.

**§ 4º -** A denúncia prevista no parágrafo anterior produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Cláusula quinta -** A RECEITA ESTADUAL será responsável pelo encaminhamento à publicação da Súmula deste Termo de Acordo e de suas alternações no Diário Oficial do Estado.

**Cláusula sexta -**Este Termo de Acordo terá validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação da sua Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado, mediante comunicação escrita, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela RECEITA ESTADUAL, com a devida fundamentação, ou pelo CONTRIBUINTE.

**Cláusula sétima -** Na hipótese de existir outro modelo de Termo de Acordo no qual o CONTRIBUINTE se enquadre, o CONTRIBUINTE fica autorizado a denunciar este Termo de Acordo e firmar novo Termo de Acordo com a RECEITA ESTADUAL.

**Cláusula oitava -** Este Termo de Acordo entra em vigor na data da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, as partes signatárias firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**RICARDO NEVES PEREIRA**Subsecretário da Receita Estadual.